DECISÃO LIMINAR DLM - G.RC - 100/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5880/2019
PROTOCOLO	: 1979941
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BATAGUASSU
JURISDICIONADO	: MAURO DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: REVISÃO
RELATOR	: Cons. RONALDO CHADID

Vistos, etc.

Trata-se de Pedido de Revisão, formulado pelo Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bataguassu/MS, *Sr. Cesar de Souza Martins*, face ao **Acórdão nº 1445/2017**, proferido nos autos **TC nº 5271/2013**, o qual declarou irregular a prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Bataguassu, que impugnou as despesas relativas aos pagamentos de subsídios de vereadores do município.

O presente pedido foi recebido pelo Presidente desta Corte de Contas e distribuído a esta Relatoria, conforme Despacho nº 25600/2019 *(fls. 16)*. Após, os autos foram encaminhados a este gabinete para análise de eventual concessão de efeito suspensivo.

Considerando os termos do pedido proposto, bem como os fatos e fundamentos da decisão, vislumbro relevância no fundamento do pedido, e ainda risco de lesão irreparável ou de difícil reparação.

Por esse motivo ***concedo o efeito suspensivo ao pedido***, e **DETERMINO:**

1. A Diretoria Geral, que adote as providências cabíveis para a suspensão de qualquer procedimento visando à exigência da multa imposta à requerente, até o julgamento final deste feito;

2. A remessa dos autos à Divisão de Fiscalização de Contas de Governo e de Gestão para análise.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 02 de setembro de 2019.

(Assinado por Certificação Digital)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

YMBO